CONTRATO N.º 006/2017

Pelo presente contrato de adesão a conexão à rede internet, a Empresa **ÁVATO TECNOLOGIA LTDA,** empresa com sede na Rua Dr. Bozano, 1293, Sala 03, Bairro Centro, município de Santa Maria/RS, CEP 97.015-004, com inscrição no CNPJ sob n.º 07.756.651/0001-55, neste ato representada pelo Sr. Magnum Mello Foletto, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, inscrito no CPF sob o n.° 821.473.700-10, RG n.º 6084993994 – SJS/RS, residente e domiciliado na Rua Alcides Herter, 422, Parque Pinhal, município de Itaara/RS, CEP 97.185-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e o **MUNICÍPIO DE POÇO DAS ANTAS,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.° 91.693.333/0001-07, com sede administrativa localizada à Avenida São Pedro, 1213, Bairro Centro, Poço das Antas/RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ricardo Luiz Flach, brasileiro, casado, domiciliado na Rua 10 de Novembro, 2642, Bairro Boa Vista, município de Poço das Antas/RS, inscrito no CPF sob n.° 402.620.060-49, portador da Carteira de Identidade n.º 1027723079 - SSP/RS, doravante denominado CONTRATANTE, tem entre si e seus eventuais sucessores, na melhor forma de direito justo e contratado o presente instrumento particular, mediante as cláusulas e condições expressas.

O presente contrato é oriundo da **Dispensa de Licitação N.º 003/2017** e tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa para disponibilização de um canal de acesso à rede internet, via radiofrequência, disponível 24 (vinte quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, para os seguintes pontos:**

- Prefeitura Municipal - Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio: velocidade de até 10 Mbps (download/upload) com endereço IP válido fixo e garantia mínima de 50% (cinquenta por cento) da velocidade contratada;
- Centro Municipal de Educação Infantil e Ensino Fundamental Poçoantense: velocidade de até 4 Mbps (download) / 1,5 Mbps (upload) garantia mínima de 20% (vinte por cento) da velocidade contratada;
- Escola Municipal de Ensino Fundamental São Paulo: velocidade de até 4 Mbps (download) / 1,5 Mbps (upload) garantia mínima de 20% (vinte por cento) da velocidade contratada; e

- Brigada Militar: velocidade de até 1 Mbps (download) / 512 Kbps (upload) garantia mínima de 20% (vinte por cento) da velocidade contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

A título de remuneração pelos serviços prestados, ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, a título de taxa de utilização, a quantia de **R$ 666,00 (seiscentos e sessenta e seis reais) para uso ilimitado de horas mensais.** Sendo o valor de **R$ 466,20 (quatrocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos)** para a Secretaria Municipal da Administração, Indústria e Comércio, e o valor de **R$ 199,80 (cento e noventa e nove reais e oitenta centavos)** para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo. O preço abrange todos os tributos, tais como, impostos, taxas, contribuição de qualquer natureza e encargos devidos na forma da Lei e incidentes sobre os serviços ora contratados. A cobrança será sempre por boleto bancário, com vencimento para o dia 10 (dez) do mês subsequente ao do serviço prestado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DURACÃO E RESCISÃO

A vigência do presente contrato será de 06 de janeiro de 2017 até 31 de dezembro de 2017, podendo ser extinto a qualquer momento pela Contratante, mediante comunicação por escrito à Contratada.

Os custos de utilização dos serviços prestados até a data da sua efetiva rescisão, serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

A CONTRATADA poderá extinguir o presente contrato, a qualquer tempo, mediante prévia notificação, por escrito, à CONTRATANTE, sempre que caracterizada infração a quaisquer dispositivos do presente contrato ou se as condições de operação via radiofrequência, sofrerem alterações técnicas ou legislativas que inviabilizem a continuidade da prestação do serviço.

O descumprimento pela CONTRATANTE das condições de pagamento estabelecidas nesta cláusula acarretará no pagamento de multa moratória no valor de 10% (dez por cento) sobre a quantia em atraso, corrigida monetariamente pela variação acumulada do IGPM/FGV, além de juros de 1% (um por cento) ao mês até a data do efetivo pagamento.

O não pagamento da mensalidade no seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE ao exclusivo critério da CONTRATADA, independentemente de notificação judicial ou administrativa, às seguintes sanções:

a) Bloqueio de acesso à rede internet a partir do 25º (vigésimo quinto) dia de atraso no pagamento;

b) Multa de 10% (dez por cento), sem prejuízo dos juros legais, calculados até o dia do efetivo pagamento.

A CONTRATANTE não poderá contratar novos serviços da CONTRATADA até a completa liquidação do débito existente.

O presente contrato será considerado rescindido, de pleno direito, independentemente de quaisquer notificações ou avisos e sem prejuízo das demais penalidades e/ou consequências genéricas ou específicas previstas na legislação vigente, nas seguintes hipóteses:

a) No caso de concordata, falência ou insolvência de quaisquer umas das partes;

b) No caso de reincidência do não pagamento das mensalidades;

c) No caso de força maior ou caso fortuito.

Parágrafo Único - O disposto nas Cláusulas Segunda e Terceira não se aplica no caso de entrega e/ou remessa atrasada do Boleto, Nota Fiscal ou Fatura pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa decorrente do presente contrato correrá à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

2004 – Manutenção da Secretaria Municipal da Administração

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (311)

1 – Recurso Livre

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

2007 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (544)

20 – MDE

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

2009 – Manutenção dos Serviços da Saúde

3.3.3.90.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica (712)

40 – ASPS.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

a) Manter seus dados cadastrais devidamente atualizados junto à "Contratada";

b) Efetuar o pagamento da Nota Fiscal/Fatura de prestação do serviço até a data do vencimento;

c) Não alterar, em hipótese alguma, a configuração dos equipamentos da "Contratada" instalados nas suas dependências;

d) Responsabilizar-se pelas falhas ou interrupções ocorridas na prestação do serviço em virtude do uso inadequado de seus equipamentos e dos equipamentos da "Contratada", conexões e/ou aplicativos de software que venham a ser utilizados por força do presente contrato;

e) Fornecer, operar e manter a sua rede interna, dentro das especificações técnicas necessárias ao funcionamento dos serviços ora contratados;

f) Utilizar o serviço disponibilizado nos termos da legislação vigente e do contrato firmado entre as partes concordando em não utilizar o serviço para colocar, copiar, transmitir ou retransmitir material ilegal, pornográfico, predatório ou que ofenda a moral e os bons costumes, seja a que título e de que forma for, bem como fazer com que terceiros não violem o disposto nesta cláusula. Não obter ou tentar obter acesso não autorizado à outra conta, anfitrião ou rede, ou fazer uso de direitos, autorais, de imagem ou outros direitos e dados de forma ilegal. Não distribuir, transmitir, ou enviar mensagem, seja a que título for e de que forma for a entidades ou pessoas que não solicitem tais mensagens expressamente;

g) Responsabilizar-se pela guarda dos equipamentos eventualmente fornecidos pela "Contratada", não permitindo que venha a recair sobre os mesmos penhora, arresto ou sequestro;

h) Restituir à "Contratada" em até 05 (cinco) dias contados da data de rescisão do presente instrumento, os equipamentos da "Contratada" que eventualmente estejam sob a guarda e responsabilidade da "Contratante", de acordo com o previsto no presente instrumento nas mesmas condições em que os recebeu, ressalvado o desgaste natural pelo uso. Após este período a "Contratante" será obrigada a restituir à "Contratada" o valor total do equipamento, obrigação esta considerada pelas partes, deste já, como dívida líquida, certa e exigível, cobrável por processo de execução na Forma da Lei Processual Civil, servindo o presente instrumento como título hábil à referida cobrança, ficando a "Contratada" desde já autorizada a cobrar tais valores através do documento de cobrança de prestação de serviço da "Contratante";

i) A "Contratante" será a única e exclusiva responsável pelo serviço que vier a prestar aos seus usuários com base no serviço ora contratado. Tal serviço será prestado por conta e risco da "Contratante" não tendo a "Contratada" qualquer responsabilidade sobre tais serviços, seja a que título e de que natureza for;

j) Pelo presente contrato à "Contratada" cabem apenas obrigações de meios, não tendo a "Contratada" qualquer responsabilidade por aconselhamento, escolha, segurança de dados, ou por danos causados por vírus ou hacker. Este contrato tem por objetivo exclusivamente obrigações de meios, independente dos resultados obtidos pela "Contratante" em função da escolha e da utilização do serviço. A "Contratante" deverá providenciar, por sua iniciativa e às suas expensas, quaisquer serviços complementares aos indicados dos neste contrato, garantias e seguros que entender apropriado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da "Contratada", além das demais dispostos neste instrumento, as seguintes:

a) Disponibilizar o serviço 24 (vinte quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, exceto nas interrupções programadas para manutenção técnica, previamente informada à "Contratante", com antecedência, na ocorrência de qualquer manutenção emergencial e nos casos fortuitos e de força maior;

b) Manter a qualidade e a regularidade adequadas à natureza dos serviços prestados;

c) Fornecer os meios de transmissão à prestação do serviço;

d) Fornecer os esclarecimentos sobre os serviços contratados pela "Contratante";

e) Atender e responder às reclamações da "Contratante";

f) Cientificar a "Contratante" sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos deste contrato;

g) Respeitar a inviolabilidade e sigilo da comunicação da "Contratante";

h) Executar os serviços previstos no objeto do contrato, através de técnico habilitado mediante autorização da CONTRATANTE, definindo o local das instalações;

i) Fornecer à CONTRATANTE serviço de IP direto via radiofrequência;

j) Configurar os equipamentos necessários à recepção do sinal de radiofrequência;

k) Dar o devido suporte e atendimento técnico necessário para a plena prestação dos serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUSPENSÃO, CANCELAMENTO E RESCISÃO

a) Quando ficar constatada a alteração, pela "Contratante", da configuração dos equipamentos da "Contratada" instalados nas dependências da "Contratante", bem como a utilização inadequada do serviço ora contratado, a "Contratada" notificará por escrito a "Contratante" para sanar a referida irregularidade no prazo de 24 (vinte quatro) horas, sob pena de suspensão do serviço. O restabelecimento da prestação do serviço somente ocorrerá mediante eliminação definitiva do motivo que deu causa à suspensão, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados;

b) Decorridos 30 (trinta) dias da data do vencimento da fatura, a "Contratada" poderá, a seu exclusivo critério, suspender, total ou parcialmente, a prestação do serviço ora contratado, ficando facultado ainda à "Contratada" rescindir o presente instrumento mediante simples comunicação à "Contratante", com a consequente interrupção definitiva da prestação do serviço,

sem prejuízo da exigibilidade dos débitos correspondentes ao serviço prestado e do produto fornecido ainda não quitado, em conformidade com a legislação aplicável;

c) A "Contratada" poderá, ainda, suspender total ou parcialmente a prestação de serviço ora, contratado e/ou rescindir o presente instrumento quando:

I – A instalação da "Contratante" não for compatível com as especificações técnicas estabelecidas neste contrato, quando for o caso;

II – A "Contratante" realizar a conexão de equipamentos sem certificação de órgãos competentes a serviço disponibilizado, quando for o caso;

III – Quando for verificada a utilização indevida da rede de telecomunicações;

IV – A "Contratante" descumprir qualquer das obrigações estabelecidas no presente instrumento ou na legislação aplicável;

V – A conexão de equipamentos da "Contratante" puder causar danos à rede da "Contratada";

d) O presente contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, mediante comunicação por escrito à outra parte com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSICÕES GERAIS

É de responsabilidade da "Contratante" preservar-se contra a perda de dados, invasão de rede, não cabendo à "Contratada" qualquer responsabilidade pela segurança da rede e dados da "Contratante".

A nulidade de qualquer cláusula deste contrato não ensejará a anulação das demais. Nesta hipótese as partes envidarão esforços no sentido de buscar solução juridicamente adequada.

Os casos omissos neste contrato serão dirimidos à luz da legislação e dos usos e costumes em vigor. A tolerância das partes a qualquer infringência às disposições ora contratadas não implicará em renúncia, novação ou alteração das obrigações ora pactuadas.

Os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato não poderão ser de qualquer forma, cedido ou transferidos por qualquer das partes contratantes.

CLÁUSULA NONA – DO FORO

As partes incluindo os efeitos de homologação de eventual decisão arbitral elegem o Foro da Comarca de Teutônia/RS, para demandas e procedimentos judiciais oriundos deste contrato, com renúncia expressa à qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que se torne.

E, por assim terem justo e contratado, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.

Poço das Antas, 06 de janeiro de 2017.

Ricardo Luiz Flach,
PREFEITO MUNICIPAL.

Magnum Mello Foletto
ÁVATO TECNOLOGIA LTDA.

Analisei e aprovei o presente instrumento contratual nos termos do artigo 38, parágrafo único da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

Aurélio Ferreira Gomes -
Assessor Jurídico,
OAB/RS n.º 87.099.

TESTEMUNHAS:

Estêvão Schmitz,
CPF: 007.180.520-64.

Jair Antônio Schneider,
CPF: 723.137.060-87.